

Req. 2.116/37

UV/IN

SAAJ

( 2G-178 )

39

VISTOS E REVISSADOS os autos do recurso interposto pelo Banco do Brasil S.A. da decisão da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários negando a aposentadoria por invalidez que requereu para o respectivo empregado Francisco Araújo Maia:

CONSIDERANDO que com o cumprimento da diligencia determinada por acordão de 7 de março de 1938 ficou provada a invalidez do interessado, de acordo com as conclusões do laudo da inspeção de saúde a que foi submetido, bem como o recolhimento das respectivas contribuições;

CONSIDERANDO que o associado, devido ao seu estado de saúde que o inhabilitava à manifestação de vontade, deixou de fazer uso, oportunamente, do direito de recusar que lhe conferisse o art. 190 do regulamento aprovado pelo Dec. n. 54, de 12 de setembro de 1934;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, dar provimento ao recurso para mandar conceder a aposentadoria ao interessado, observado o cálculo do Serviço Técnico Atuarial.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1939.

a) Luís Augusto de Rego Monteiro Presidente.

a) Oliveira Lima Relator.

Adj. do

Fui presente. a) Matilde Oliveira Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de: 27/4/39